



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 051/2013 (PMRC)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2013 (PMRC)

CONCESSÃO POR USO REMUNERADO DO QUIOSQUE Nº 02, DA PRAÇA RUI BARBOSA, NA RUA DR. JOÃO PESSOA, Nº 699; POR UM PERÍODO DE 23 (VINTE E TRÊS) MESES

Pelo presente instrumento de Contrato de Concessão de uso remunerado, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA, casado, servidor público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 505.634.089-87, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o Sr. MURILO RIBEIRO MARECA, casado, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.434.694-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 056.943.739-36, residente e domiciliado à Rua Margarida Fogiatto Cavagnari, nº 131, apartamento 302, bairro Atuba, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, representado por seu procurador, o Sr. RÔMULO RIBEIRO SANTANA, solteiro, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.091.406-3/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 330.912.758-33, residente e domiciliado na Chácara São Francisco, bairro Pinhalzinho, no município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, seguir denominado **CONCESSIONÁRIO**; contratam, convencionam, outorgam e aceitam o seguinte presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Concorrência Pública nº 001/2013 (PMRC), pelos termos da proposta do CONCESSIONÁRIO, homologada em 12 de Março de 2013 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Parágrafo Primeiro: O presente contrato tem por objetivo *concessão por uso remunerado do Quiosque nº 02, da Praça Rui Barbosa, na Rua Dr. João Pessoa, nº 699; por um período de 23 (vinte e três) meses, conforme o Edital da Concorrência Pública nº 001/2013 (PMRC) e seus anexos*, assim descrito:

Lote	Descrição dos lotes	Qtd (meses)	Vir Mensal (R\$)	Vir Total (R\$)
02	Concessão por uso remunerado do Quiosque nº 02 da Praça Rui Barbosa, sito à Rua Dr. João Pessoa, nº 699, em Ribeirão Claro, Estado do Paraná.	23	515,00	11.845,00

Parágrafo Segundo: A concessão do objeto deste Contrato destina-se restritivamente ao uso do imóvel para exploração comercial, da atividade de lanchonete, comércio de lanches diversos (fast-food), sucos, refrigerantes e similares, sendo proibido ao CONCESSIONÁRIO, transferir, arrendar, subcontratar ou explorar em parceria o referido Quiosque ou usá-lo de forma diferente do previsto, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

Parágrafo Primeiro: Pela concessão de uso remunerado mensal do objeto deste Contrato, proveniente do Edital da Concorrência Pública nº 001/2013 (PMRC), o CONCESSIONÁRIO pagará a CONCEDENTE, o valor total estimado de **R\$ 11.845,00 (Onze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais)**, sendo R\$ 515,00 (Quinhentos e quinze reais) por mês, pelo período de 23 (vinte e três) meses.



Parágrafo Segundo: Os valores da concessão de uso remunerado serão pagos trimestral e antecipadamente, da seguinte forma: No ato da homologação da proposta vencedora, a proponente vencedora quitará os três primeiros meses de aluguéis. Transcorridos os três primeiros meses de concessão de uso remunerado, a proponente vencedora quitará antecipadamente os próximos três meses de aluguéis e assim sucessivamente até o término do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro: Transcorridos os três primeiros meses, o aluguel deverá ser pago antecipadamente até o 1º (primeiro) dia útil que suceder o vencimento.

- a) Para o recolhimento dos valores devidos, será emitido, pelo Departamento de Tributação Municipal, uma Guia de Recolhimento, a qual deverá ser solicitada pela proponente há cada três meses antecipados à utilização do imóvel.

Parágrafo Quarto: Durante o período de reforma do imóvel em que necessitar interdição do estabelecimento comercial, o CONCESSIONÁRIO fica dispensado do pagamento do aluguel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá a vigência de 23 (vinte e três) meses, ou seja, de 18 de Março de 2013 a 17 de Fevereiro de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:

Parágrafo Primeiro: São obrigações do CONCESSIONÁRIO:

- Efetuar o pagamento dos aluguéis como descrito na Cláusula Segunda;
- Explorar o Quiosque nº 02, da Praça Rui Barbosa, na Rua Dr. João Pessoa, nº 699, comercialmente, com a ajuda ou auxílio de seus familiares ou funcionários;
- Zelar pela conservação do imóvel, em sua estrutura interna e externa, até o final da vigência do presente Contrato;
- Responsabilizar-se pela limpeza e coleta de resíduos da área seca (ilha) onde se situa o Quiosque e área livre, inclusive cancha de esportes, caramanchões e outros ali existentes.
- Pagar pontualmente as taxas de energia e água e esgoto, aferidos por medidor próprio;
- Efetuar, diariamente, a manutenção e limpeza do pátio, área pública próxima ao referido Quiosque e sanitários, acondicionando os resíduos em embalagem para coleta seletiva;
- Manter nas dependências do mesmo Quiosque, extintor de incêndio.

Parágrafo Segundo: O CONCESSIONÁRIO não poderá, por ato unilateral, rescindir o presente Contrato antes do término do prazo de sua vigência;

Parágrafo Terceiro: O CONCESSIONÁRIO não poderá transferir, arrendar, subcontratar ou explorar em parceria o Quiosque nº 02, localizado na Praça Rui Barbosa, na Rua Dr. João Pessoa, nº 699, objeto deste Contrato;

Parágrafo Quarto: O CONCESSIONÁRIO se responsabiliza por todos os serviços que prestar e produtos que produzir, e aos inerentes às suas qualificações profissionais e técnicas, de acordo com as normas da vigilância sanitária;

Parágrafo Quinto: O CONCESSIONÁRIO receberá o imóvel objeto deste Contrato pintado e em perfeito estado de conservação e limpeza, e obriga-se pela sua conservação, trazendo-o sempre nas mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se ainda, a restituí-lo, quando finda a concessão de uso remunerado ou rescindido este, limpo, pintado e conservado, com todas as instalações em perfeito funcionamento. Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação – fica entendido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade –, de forma que, quando forem entregues as chaves, esteja o imóvel, em condições de ser novamente locado, sem que para isso seja necessário qualquer despesa por parte da CONCEDENTE.

Parágrafo Sexto: O CONCESSIONÁRIO deverá iniciar as atividades comerciais no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

Parágrafo Primeiro: Cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, fornecendo e



disponibilizando, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, todas as informações necessárias para o cumprimento da concessão de uso remunerado do Quiosque nº 02, localizado na Praça Rui Barbosa, na Rua Dr. João Pessoa, nº 699, pelo CONCESSIONÁRIO;

Parágrafo Segundo: Proceder, através da Vigilância Sanitária, inspeção e vistoria das normas de higiene, saneamento e ambientais;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pela CONCEDENTE quanto pelo CONCESSIONÁRIO, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

Parágrafo Segundo: Será rescindido o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Quando o CONCESSIONÁRIO falir;
- b) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte do CONCESSIONÁRIO;
- c) Quando o CONCESSIONÁRIO transferir no todo ou em parte o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem expressa anuência da CONCEDENTE, ou utilizar o Quiosque de forma diversa da concessão de uso remunerado comercial, sem gerar direito a indenização ou qualquer ônus à licitante, mantendo a obrigação do CONCESSIONÁRIO de efetuar os pagamentos de multas e despesas previstas;
- d) E demais hipóteses mencionadas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- e) A rescisão do presente Contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS:

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva do CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

A concessão de uso remunerado do imóvel objeto do presente Contrato sofrerá reajuste de preços baseado no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

Os pagamentos dos aluguéis serão efetuados trimestral e antecipadamente, conforme dispõe a Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

Como garantia do pleno e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONCEDENTE terá a garantia de executar o CONCESSIONÁRIO no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ele devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Parágrafo Primeiro: A CONCEDENTE poderá aplicar ao CONCESSIONÁRIO, garantia a previa defesa:

- a) Multa: A não observância do prazo de pagamento dos aluguéis pela CONCEDENTE implicará em multa na razão de 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pelo CONCESSIONÁRIO e comprovado pela CONCEDENTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à Administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



que no caso de multa esta corresponderá a 03 (três) vezes o valor do aluguel mensal, no caso do descumprimento deste;

- c) A multa será cobrada pelo Município de Ribeirão Claro, de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a Proponente não venha a recolher a multa devida, dentro do prazo determinado, a mesma será lançada em Dívida Ativa pelo Município e cobrada Judicialmente;

Parágrafo Segundo: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto ao Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da CONCEDENTE, relevar as multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do cumprimento do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na pessoa do Sr. FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do presente Contrato, e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da CONCEDENTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Terceiro: A CONCEDENTE, por si ou preposto, poderá visitar o imóvel, durante a concessão de uso remunerado para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa do Município, conforme dispõe o Artigo 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Parágrafo Primeiro: É permitido o funcionamento de aparelhos sonoros e de vídeos, devendo ser compatíveis com o ambiente e com os horários a altura do som;

Parágrafo Segundo: O CONCESSIONÁRIO que não possuir Registro de CNPJ/MF e CAD/ICMS, bem como Inscrição Municipal, tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para providenciá-los, sob pena de anulação do presente Contrato;

Parágrafo Terceiro: Quaisquer benfeitorias ou construções que sejam destinadas ao Quiosque, objeto do presente certame, deverá de imediato ser submetido à autorização expressa do licitante, vindo a ser executada qualquer benfeitoria, faculta à licitante aceitá-la ou não, restando ao CONCESSIONÁRIO, caso o licitante não aceitá-lo, modificar o imóvel da maneira que lhe foi entregue. As benfeitorias de consertos ou reparos farão parte integrante do Quiosque, não assistindo ao CONCESSIONÁRIO o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

Parágrafo Quarto: O CONCESSIONÁRIO restituirá o quiosque nas mesmas condições as quais o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal e habitual do imóvel.

Parágrafo Quinto: Ficará a cargo do CONCESSIONÁRIO a obtenção de todos os pré-requisitos para a efetivação da atividade comercial a ser realizada, tais como Alvarás, Licenças e Autorizações perante órgãos públicos competentes, bem como o pagamento de todos os emolumentos e despesas decorrentes da implantação, consecução e paralisação de suas atividades, enfim, todas as despesas de elaboração e execução do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



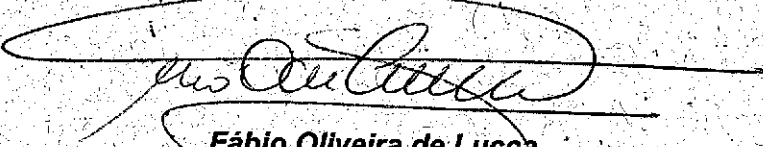
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

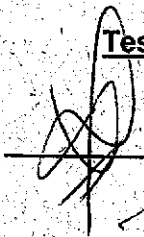
Ribeirão Claro-Pr, 12 de Março de 2013.

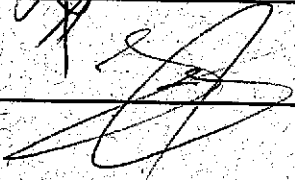

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Locador


Fábio Oliveira de Lucca
Secretário Municipal de Administração – Locador e Gestor do Contrato

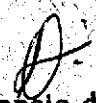

Rômulo Ribeiro Santana
Concessionário

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

CONTINUAÇÃO DA PAGINA ANTERIOR

Table with columns: DESCRIMINAÇÃO, VENCIMENTO, SALÁRIO, LAVANDA, COZINHA, 1º QUARTO, BANHEIROS, LUSTREIQUES, SOTÃO. Rows include: Cédula imposta do imposto próprio, Aluguel imóvel, Função pública, etc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ LEI Nº 1.385/2013
SUMULA: Dispõe sobre aprovação do loteamento e dá outras providências.
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte LEI:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 3.461/2013
AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 382913
Objeto: A presente licitação tem por objeto a realização de exames laboratoriais de A a Z, Tabela ANBQ2, conforme anexo I desta edital.

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 312913
Objeto: O presente certame tem como objeto contratação de empresa que transporte alunos da rede pública municipal para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes conforme anexo I deste edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2013 - (PMRC) CONCORRÊNCIA PÚBLICA 06/2013 (PMRC)
Objeto: A concessão por uso remunerado do Quilômetro nº 01, da Praça Rui Barbosa, na Rua Dr. João Pessoa, nº 699; por um período de 23 (vinte e três) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2013 - (PMRC) CONCORRÊNCIA PÚBLICA 07/2013 (PMRC)
Objeto: A concessão por uso remunerado do Quilômetro nº 02, da Praça Rui Barbosa, na Rua Dr. João Pessoa, nº 699; por um período de 23 (vinte e três) meses.

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 322913
Objeto: contratação de empresa especializada na área de engenharia elétrica, para prestação de serviços de manutenção de suportes contêineres anexo I deste edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL-SRP
O Município de Itambaracá/PR, torna público e CONVIDA interessados em participar do PREGÃO PRESENCIAL-SRP nº 007/2013, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para aquisição de Tubos de Concreto, para uso do setor de Urbanismo, Obras e Viário.

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO
REFERÊNCIA: 32013 CONTRATO Nº 82913
OBJETO: Aquisição de produtos para uso na merenda escolar.
CONTRATADA: SUPERMERCADO BRUNHARI LTDA.
VALOR: R\$ 183.925,00 (cento e oitenta e três mil e noventa e cinco reais).

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO
REFERÊNCIA: 22013 CONTRATO Nº 172013
OBJETO: Objeto de presente licitação são os bens em contratação de empresa prestadora de serviços para publicação dos atos oficiais do Município em jornal de grande circulação conforme anexo I deste edital.

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2013 - ERRATA
Onde se lê: A sessão será realizada no CISNORPI - Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, na Rua Paraná nº 1261, em Jacarezinho, Paraná, dia 25/03/2013, credenciamento a partir das 08h30min, Sessão às 14h00min.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PANEMA/CINZAS - CODEPACI
EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2013
Objeto: Contratação de técnico especializado em serviços de Assessoria Contábil e Administrativa, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, atendendo as necessidades como históricos contábeis e prestação de contas aos órgãos competentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 020/2013
SUMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente e dá outras providências O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMADO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 889/2012, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2012, E NA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, DECRETA:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PANEMA/CINZAS - CODEPACI
EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2013
Objeto: Contratação de técnico especializado para realização serviços de Assessoria e Consultoria Administrativa em Desenvolvimento Regional, atendendo as necessidades de estudos de viabilidade econômica e financeiras, para implantação de Programas e Ações que atendam necessidades coletivas dos municípios membros do Consórcio, articular e desenvolver a integração de Políticas Públicas do Consórcio junto aos Governos Federal e Estadual e iniciativas privadas, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2013, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$310,21 (trezentos e dez reais e vinte e um centavos), na dotação orçamentária abaixo relacionadas:
10.01-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.01-Fundo Municipal de Saúde
10.846.0017-0.009-Devolução de Saldo de Convênios Saúde
3.3.20.93.00-Indenizações e Restituições
Fonte:303-Saúde-Recasitas Vinculadas (EC nº29/00 15%) 310,21
Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso, o disposto no artigo 43, § 1º, inciso I de Lei Federal nº 4.320/64, o resultado do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2012, no valor de R\$310,21 (trezentos e dez reais e vinte e um centavos), na fonte de recursos 303-Saúde - Restas Vinculadas (EC nº29/00 15%).